



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 610/2018
De 09 de maio de 2018

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaporanga d’Ajuda/SE - COMSABI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D’AJUDA,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaporanga d’Ajuda/SE, tendo como sigla a palavra COMSABI, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de realizar o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n. 11.445/2007 e Decretos nº 7217/2010 e 8.211/2014, e Lei Municipal 593/2017.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSABI será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

Recebido em: 14/05/18

Responsável



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- I- titulares de serviço (Executivo Municipal);
- II- representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico;
- III- 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI - 01 representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
- VII - 01 representante da Indústria e Comércio Local.

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I e II serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente das Secretarias de Obras, Saúde, Meio Ambiente e Planejamento e Assistência e Inclusão Social;

§ 2º - Os representantes referidos nos incisos III, IV V, VI, e VII de Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro, serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

Art. 3º- Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSABI, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º - O Presidente do COMSABI será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do COMSABI e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do COMSABI não será remunerado;




**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 3º - Os serviços prestados ao COMSABI serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 5º - O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga d'Ajuda/SE, em 09 de maio de 2018.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal